



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 13 DE MAIO DE 2.022

Recebido 17.05.2022
Mussalá

Dá nova redação ao art. 29 da Lei Municipal 21, de 27 de dezembro de 2.002 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal) e altera o anexo IV da mesma lei, altera a Lei Complementar 103/2010 e dá outras providências.

O Povo do Município de Galileia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 29 da Lei Municipal 21, de 27 de dezembro de 2.002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da rede municipal de Ensino, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com formação superior, preferencialmente de Pedagogia, Administração ou licenciatura plena em qualquer das áreas educacionais”.

Art. 2º Fica acrescido ao anexo I da Lei Complementar 103, de 19 de novembro de 2010, os cargos comissionados de Diretor e Vice-Diretor escolar.

Art. 3º O Art. 15 da Lei Municipal 21, de 27 de dezembro de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará o limite de um cargo, o número de alunos das escolas e corresponderá a:

I – Nível 1 – Escolas de pequeno porte, correspondente às escolas municipais com até 80 (oitenta) alunos, onde o diretor será gratificado com até 50 % (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;

II – Nível 2 – Escola de médio porte, correspondente às escolas municipais entre 81 (oitenta e um) a 200 (duzentos) alunos, onde o diretor será gratificado com percentual entre 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;

III – Nível 3 – Escola de grande porte, correspondente às escolas municipais entre 201 (duzentos um) a 800 (oitocentos) alunos, onde o diretor será gratificado com percentual entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

§1º - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 25 (vinte e cinco) por cento de gratificação devida ao vencimento de seu cargo.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

§2º - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente por proposta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O cargo de Vice-diretor será provido somente nas escolas municipais com número de alunos igual ou superior a 200 (duzentos).

Art. 5º O Diretor e Vice-diretor escolar não pertencente à rede municipal de educação perceberão remuneração da seguinte forma:

I – Vencimento de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para o cargo de Diretor escolar nível I.

II – Vencimento de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) para o cargo de Diretor escolar nível II.

III – Vencimento de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para o cargo de Diretor escolar nível III.

IV – Vencimento de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o cargo de vice-diretor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 13 de maio de 2022.


JUAREZ DA SILVA LIMA

Prefeito

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 44/2.022

Galiléia/MG, 13 de maio de 2022.

Exmo. Sr.
IVANILDO ZUCCOLOTTO
M.D. Presidente da
Câmara de Vereadores

Prezado Presidente,
Senhores Vereadores,

A Lei Municipal 21, de 27 de dezembro de 2.002, dispõe sobre o plano de carreira do magistério público municipal. Analisando a data de entrada em vigor, esta lei já conta com duas décadas de vigência.

Ademais, tendo entrado em vigor em outro contexto social, há a necessidade de fazer as adequações exigidas pelos novos tempos de forma a liberar a administração pública de amarras que atualmente não fazem mais sentido.

O artigo 29, bem como o anexo IV da Lei Municipal 21, de 27 de dezembro de 2.002, que se propõe alterar, estabelece critérios muito restritivos para a escolha de diretores e vice-diretores das escolas municipais. Ocorre que tais requisitos têm dificultado a escolha de bons profissionais para a direção das escolas municipais, tendo em vista que os funcionários efetivos nem sempre aceitam o cargo por motivos variados como dedicação integral, pouca diferença na remuneração, mais atribuições, maiores problemas a resolver etc.

Ademais, a necessidade de ser profissional efetivo para ser escolhido diretor, limita muito o universo dos candidatos e impede a abertura de um rol maior de candidatos qualificados para o importante cargo de diretor escolar. Isso atrapalha até mesmo a efetivação do princípio constitucional da eficiência do serviço público, insculpido na Constituição Federal e na Lei orgânica municipal.

Assim, com as alterações propostas, busca-se ampliar o rol de candidatos ao cargo de diretor, com possibilidade de escolha de bons profissionais até mesmo fora da rede municipal de educação, o que no momento encontra-se vedado pelos dispositivos que ora se propõe modificar.

Destarte, com base nas razões apresentadas, nos fundamentos e princípios constitucionais, que apresento para apreciação desta respeitável casa o presente projeto de lei, requerendo sua tramitação em regime de urgência urgentíssima, devido a importância da matéria.


Juarez da Silva Lima
Prefeito

Juarez da Silva Lima
Prefeito



Município de Galiléia


Um novo tempo, uma nova história.

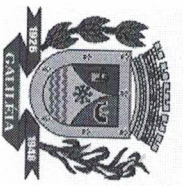
CNPJ 17.005.000/0001-87

Rua Ary Machado, nº 599 – Centro - Estado de Minas Gerais

DOS CARGOS COMUSSIONADOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE SERVIDORES	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS	REQUISITOS	REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO
DIRETOR ESCOLAR - Nível 1	02	25 horas	2.800,00	Escolas de pequeno porte, correspondente às escolas municipais com até 80 (oitenta) alunos.	
DIRETOR ESCOLAR - Nível 2	02	40 horas	3.240,00	Escola de médio porte, correspondente às escolas municipais entre 81 (oitenta e um) a 200 (duzentos) alunos.	Formação Superior, preferencialmente em Pedagogia, Administração ou Licenciatura Plena em qualquer área educacional.
DIRETOR ESCOLAR - Nível 3	01	40 horas	3.800,00	Escola de grande porte, correspondente às escolas municipais entre 201 (duzentos um) a 800 (oitocentos) alunos.	
VICE DIRETOR	02	25 horas	2.400,00	O cargo de Vice-diretor será provido somente nas escolas municipais com número de alunos igual ou superior a 200 (duzentos).	


Jairo da Silva Lima
Prefeito



Município de Galiléia

Um novo tempo, uma nova história.

CNPJ 17.005.000/0001-87

Rua Ary Machado, nº 599 – Centro - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE SERVIDORES	JORNADA DE TRABALHO	REFERÊNCIA	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO	REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO
DIRETOR ESCOLAR - Nível 1	02	25 horas	Função gratificada	Escolas de pequeno porte, correspondente às escolas municipais com até 80 (oitenta) alunos, onde o diretor será gratificado com até 50 % (cinquenta por cento)	Servidores do quadro efetivo do município, com formação superior, preferencialmente em Pedagogia, Administração ou Licenciatura Plena em qualquer área educacional.
DIRETOR ESCOLAR - Nível 2	02	40 horas	Função gratificada	Escola de médio porte, correspondente às escolas municipais entre 81 (oitenta e um) a 200 (duzentos) alunos, onde o diretor será gratificado com percentual entre 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.	
DIRETOR ESCOLAR - Nível 3	01	40 horas	Função gratificada	Escola de grande porte, correspondente às escolas municipais entre 201 (duzentos um) a 800 (oitocentos) alunos, onde o diretor será gratificado com percentual entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.	
VICE DIRETOR	02	25 horas	Função gratificada	Até 25% do vencimento mensal do cargo efetivo	


José Carlos Silva Lima
Prefeito